



FRONTEIRA  
Município

## EDITAL

### Mercados Municipais

#### Cumprimento da Portaria n.º 71/2020 de 15 de março

**ROGÉRIO DAVID SADIO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Fronteira:-----

--- Considerando que durante o período em que vigorem medidas de contenção da transmissão da infeção por COVID-19 e em função do estatuído no art. 1.º da Portaria n.º 71/2020 de 15 de março, nos termos do qual a afetação dos espaços acessíveis ao público dos estabelecimentos de comércio a retalho, das grandes superfícies comerciais e dos conjuntos comerciais deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, entendendo-se por «área» a área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, não se incluindo nestes limites os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa.-----

--- Considerando que, nos termos do art. 3.º da citada Portaria os gestores, os gerentes ou os proprietários dos espaços e estabelecimentos referidos nos artigos anteriores devem envidar todos os esforços no sentido de efetuar uma gestão equilibrada dos acessos de público, e monitorizar as recusas de acesso de público, de forma a evitar, tanto quanto possível, a concentração de pessoas à entrada dos espaços ou estabelecimentos.-----

--- Considerando que entre as medidas decretadas pelo Governo de Portugal no sentido de regulamentar o Estado de Emergência foi determinado que nos estabelecimentos em espaço físico, devem ser adotadas as medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre pessoas, uma permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos e a proibição do consumo de produtos no seu interior.-----

- Faço público o seguinte:-----

1. Nos mercados municipais, o público fará o acesso às lojas e bancas pelos locais identificados pelos serviços municipais, os quais visam permitir a formação de filas em função da localização a que se destinam, organizando-se desse modo, de forma automática, o cumprimento indicativo das normas acima referidas;-----

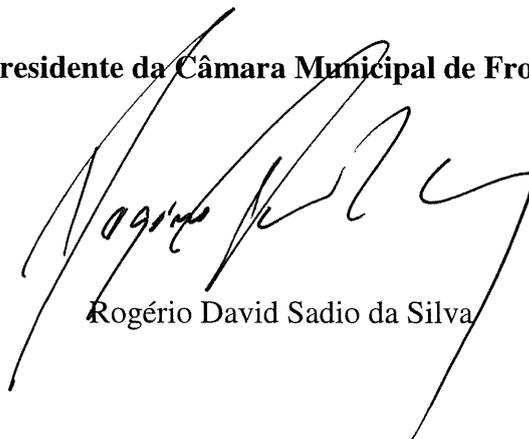
2. Enquanto aguardam nas respetivas filas, os utilizadores do mercado devem aguardar numa distância mínima de 2 metros entre si.-----

3 - Cada um dos acessos definidos prevê o número máximo de utilizadores que pode permanecer no interior do mercado a aguardar o acesso às lojas/bancas, devendo os demais aguardar no espaço exterior ao Mercado.-----

4 - Os utilizadores devem respeitar estas indicações bem como todas as demais que lhes forem transmitidas pelos comerciantes no desempenho da sua atividade e às quais estão, nos termos legais, também obrigados a cumprir.-----

Paços do Concelho de Fronteira, 20 de Março de 2020

**O Presidente da Câmara Municipal de Fronteira**



Rogério David Sadio da Silva